

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido em caráter de urgência ao Plenário que aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021(dois mil vinte e um)

VEREADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira cruz, Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

VEREADORES AUSENTES: Ivonete Martins dos Santos Brito, Reginaldo Janse, Ricardo Augusto Vieira Chaves.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 10 de janeiro de 2021.

MENSAGEM Nº 002/2021

Coelho Neto/MA, 20 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador
Sr. Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO UNANIMIDADE
Sessão 002 De 26/01/2021
Assinatura do Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM 26/01/2021
Presidente

Assunto: Regulamentação da Cessão de Servidor Público

Excelentíssimo Senhor Presidente,

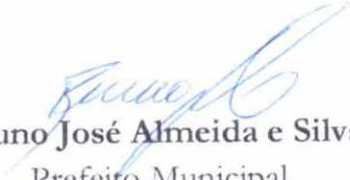
Venho pela presente, à presença dos Nobres Edis, encaminhar o presente projeto de Lei que *visa a regulamentação e autorização do município de Coelho Neto/MA a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, e dos Municípios e dá outras providências.*

Compulsando a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 261/1989, que disciplina o regime jurídico dos servidores, observou-se que a legislação municipal não regulamentou a possibilidade de cessão de servidor municipal, deixando espaço para insegurança jurídica diante demandas que se apresentam ao Poder Executivo.

Com a regulamentação e a previsão de prazos e conceitos, as cessões receberão maior controle público e definição de seu alcance, conferindo ao administrador público maior capacidade de planejamento quando da efetivação de uma cessão, sobretudo, por ter em seu horizonte os prazos e possibilidade de rescisão do convênio de cessão.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

21 01 21 16:10


PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio para ceder ou receber em cessão servidor público, nas condições impostas por Lei.

Parágrafo único. O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local de cessão as atribuições do cargo ao qual foi admitido.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

Art. 3º - O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Coelho Neto/MA deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O exercício do cargo/emprego por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A cessão de servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo/emprego para a qual foi investido originariamente.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 6º - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 7º - A cessão de servidor público do Município de Coelho Neto/MA far-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 8º - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, para ser reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Prefeito Municipal e a cessão for renovada.

Art. 9º - A cessão para outros entes ou órgãos, se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio.

Art. 10 - Os servidores públicos recebidos em cessão terão direito a percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, incluindo eventuais gratificações dispostas em lei inerentes ao cargo desempenhado.

Art. 11 - A cessão do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

III - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E A
_____, OBJETIVANDO A
CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO
PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Bruno José Almeida e Silva**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, com sede nesta cidade na Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela *cessionária*.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de _____.

CEDENTE

CESSIONÁRIA